

PREGÃO ELETRÔNICO N° 019/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 053/2023
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
ADJUDICAÇÃO POR ITEM

Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão, subsidiária à Lei no 8.666/93 e suas atualizações, Normas gerais do Decreto n° 10.024 de 20 de setembro de 2019 e Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 e os demais dispositivos legais pertinentes.

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA AMBIENTAL PARA O MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ (PI), VISANDO O ACOMPANHAMENTO, HABILITAÇÃO E CERTIFICAÇÃO NO SELO ECOLÓGICO, CRIADO PELA LEI ESTADUAL N° 5.813/2008 E ALTERADA PELA LEI N° 6.581/2014, EM FAVOR DOS MUNICÍPIOS QUE SE DESTACAREM NA PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS.”

DIA/HORÁRIOS:

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ATÉ: 17/02/2023 – 14:00:00h

ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS: 17/02/2023 – 14:30:00h

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 17/02/2023 – 14:30:00h

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL:

www.bbmnetlicitacoes.com.br ou <https://www.tce.pi.gov.br/>

LOCAL: www.bbmnetlicitacoes.com.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 016/2023 - PMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 053/2023

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

ADJUDICAÇÃO POR ITEM

1. - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 - A Prefeitura Municipal de Santana do Piauí, por meio do seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria n° 013/2023, publicada em 10 de janeiro de 2023, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local já indicados anteriormente, realizar-se-á licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL, ADJUDICAÇÃO POR ITEM.**

1.2 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da **Prefeitura Municipal de Santana do Piauí (PI)**, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "BBMNET Licitações", constante da página eletrônica do BBMNET - Licitações Públicas, no endereço www.bbmnetlicitacoes.com.br

2. - DO OBJETO:

2.1 - “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA AMBIENTAL PARA O MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ (PI), VISANDO O ACOMPANHAMENTO, HABILITAÇÃO E CERTIFICAÇÃO NO SELO ECÓLOGICO, CRIADO PELA LEI ESTADUAL N° 5.813/2008 E ALTERADA PELA LEI N° 6.581/2014, EM FAVOR DOS MUNICÍPIOS QUE SE DESTACAREM NA PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS.”

3. - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 - As despesas com o pagamento da execução do contrato do referido objeto correrão por conta da classificação funcional programática e da categoria econômica dos recursos provenientes do Orçamento da Prefeitura Municipal de Santana do Piauí - PI, especificada abaixo, conforme art. 55, V da Lei 8.666/93.:

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA
500 – Recursos não vinculados de impostos	Secretaria Municipal de Administração Geral	04.122.0002.2005.0000	33.90.39

4. - FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:

4.1 – Decai do direito de solicitar esclarecimentos dos termos do edital de licitação perante a Administração, o licitante que não o fizer antes do terceiro dia útil que anteceder a data fixada para recebimento das propostas.

5. - DA IMPUGNAÇÃO:

5.1 - Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

5.2 – Decai do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração, o interessado que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder a data fixada para recebimento das propostas.

6. - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

6.1 - Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seu anexo.

6.2 - Estarão impedidos de participar, direta ou indiretamente, de qualquer fase deste processo licitatório os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

6.2.1 - Estejam constituídos sob a forma de consórcio;

6.2.2 - Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária ou de impedimento de licitar e de contratar;

6.2.3 - Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;

6.2.4 - Estejam sob falência, recuperação judicial e extrajudicial, dissolução ou liquidação;

6.2.5 - Isoladamente ou em consórcio, sejam responsáveis pela elaboração do projeto básico, ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsáveis técnicos ou subcontratados;

6.2.6 - Sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

7. - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME:

7.1 - O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

7.1.1 - Coordenar os trabalhos da equipe de apoio;

7.1.2 - Responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;

7.1.3 - Abrir as propostas de preços;

7.1.4 - Analisar a aceitabilidade das propostas;

7.1.5 - Desclassificar propostas indicando os motivos;

7.1.6 - Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;

7.1.7 - Verificar a habilitação do proponente;

7.1.8 - Declarar o vencedor;

7.1.9 - Receber, examinar e submeter os recursos à autoridade competente para julgamento;

7.1.10 - Elaborar a ata da sessão;

7.1.11 - Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.

8. – DO CREDENCIAMENTO DO LICITANTE NO PORTAL BBMNET:

8.1 – Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico www.bbmnetlicitacoes.com.br, acesso “credenciamento – licitantes (fornecedores)”.

8.2 – As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico www.bbmnetlicitacoes.com.br.

8.2.1 – Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema BBMNET Licitações poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site www.bbmnetlicitacoes.com.br.

9. – PARTICIPAÇÃO/PROPOSTAS/LANCES:

9.1 - A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no sítio www.bbmnetlicitacoes.com.br, **opção "Login" opção “Licitação Pública” “Sala de Negociação”**.

9.1.1 – As propostas de preço deverão ser encaminhadas eletronicamente até data e horário definidos, conforme indicação na primeira página deste edital.

9.2 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.3 - Caso haja desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

9.3.1 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após reagendamento/comunicação expressa aos participantes via “chat” do sistema eletrônico, onde será designado dia e hora para a continuidade da sessão.

9.4 - Caso exista a necessidade de ser suspenso o pregão, tendo em vista a quantidade de lotes, o pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

9.5 - O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do serviço deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal “www.bbmnetlicitacoes.com.br”, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

10. - DA PROPOSTA DE PREÇOS:

10.1 - O encaminhamento de proposta pressupõe também pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no edital e seus anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

10.2 – As propostas encaminhadas terão prazo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação, conforme disposição legal.

10.2.1- Ao apresentar sua proposta o licitante concorda especificamente com as seguintes condições:

10.2.1.1 - Os serviços ofertados deverão atender a todas as especificações constantes deste Edital e Termo de Referência.

10.2.1.2 - Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico com o **VALOR TOTAL** e **VALOR UNITÁRIO DO ITEM**.

10.3 – Ao encaminhar a proposta de preços na forma prevista pelo sistema eletrônico, a licitante deverá preencher as informações do item 10.2 no campo “**FICHA TÉCNICA**” ou anexá-las por meio de arquivo eletrônico no campo apropriado do sistema da Bolsa Brasileira de Mercadorias, **sendo vedada a identificação do licitante por qualquer meio.**

10.3.1 verificar a condição da empresa caso ela seja ME/EPP e informar em campo próprio da plataforma BBMNET Licitações.

10.4 - Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico e neles deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas, tais como frete, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do serviço licitado.

11. - ABERTURA DAS PROPOSTAS E LANCES:

11.1 - A partir do horário previsto no edital, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo sítio já indicado no item 9.1, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

11.2 - Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

11.2.1 – Para efeito da disputa de preços, as propostas encaminhadas eletronicamente pelos licitantes serão consideradas lances.

11.2.2 – Cada licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor preço registrado, desde que seja inferior ao seu último lance e diferente de qualquer outro valor ofertado para o lote.

11.3 - Com o intuito de conferir celeridade à condução do processo licitatório, é permitido ao pregoeiro a abertura e gerenciamento simultâneo da disputa de vários lotes da mesma licitação.

11.3.1 – Em regra, a disputa simultânea de lotes obedecerá à ordem sequencial deles. Entretanto, o pregoeiro poderá efetuar a abertura da disputa de lotes selecionados fora da ordem sequencial.

11.4. ABERTO: O tempo da etapa de lances será de 10 (dez) minutos e será encerrada por prorrogação automática. O sistema informará **“Dou-lhe uma”** quando faltar 02m00s (dois minutos para o término da etapa de lances (sessão pública), **“Dou-lhe duas”** quando faltar 01m00s (um minuto) e **“Dou-lhe três – Fechado”** quando chegar no tempo programado para o encerramento. Na hipótese de haver um lance de preço menor que o menor lance de preço registrado no sistema, nos últimos 02m00s do período de duração da sessão pública, o sistema prorrogará automaticamente o

tempo de fechamento em mais 02m00s a partir do momento do registro do último lance, reiniciando a contagem para o fechamento, a partir do “Dou-lhe uma” e, assim, sucessivamente.

11.4.1 O pregoeiro tem a ação de iniciar a fase de lances, depois todo processo é automático, conforme explanado acima.

11.4.2 Iniciada a fase de fechamento de lances, os licitantes são avisados via chat na sala de negociação, a linha do lote/item também indica essa fase (na coluna Situação) e, no caso de uma Prorrogação Automática, o ícone de “Dou-lhe uma”, “Dou-lhe duas”, é exibido;

11.5. Assim que a etapa de lances for finalizada e o sistema detectar um empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da LC 123/2006 a ferramenta inicia a aplicação automática do desempate em favor ME/EPP/MEI, conforme procedimento detalhado no item 14 deste Edital.

11.6 - O Sistema eletrônico informará as propostas de menor preço de cada participante imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

12. - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

12.1 - O Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério de "**menor preço**", podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de **menor valor GLOBAL**, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste edital, conforme o art. 40, VII da Lei 8.666/93.

12.2 - Após o encerramento da sessão de disputa e estando o valor da melhor proposta acima do valor de referência, o Pregoeiro negociará a redução do preço com o seu detentor.

12.3 - Encerrada a etapa de lances da sessão pública e ordenadas as ofertas, o pregoeiro comprovará a regularidade de situação do autor da melhor proposta, avaliada na forma da **Lei 10.520/2002 e 8.666/93**. O Pregoeiro verificará, também, o cumprimento das demais exigências para habilitação contidas nos itens 13 e 14 deste Edital.

12.3.3 - No caso de desclassificação do licitante arrematante, o novo licitante convocado deverá apresentar documentação e proposta nos mesmos prazos previstos nos itens 13 e 14, a contar da convocação pelo pregoeiro através do chat de mensagens.

12.3.4 - A inobservância aos prazos elencados nos itens 13 e 14, ou ainda o envio dos documentos de habilitação e da proposta de preços em desconformidade com o disposto neste edital ensejará a inabilitação do licitante e consequente desclassificação no certame, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo Pregoeiro.

12.4 - Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

12.5 - Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender as exigências fixadas neste Edital.

12.6 - Havendo lances no tempo de disputa da sessão pública, a proposta final de preços do licitante detentor da melhor oferta deverá ter seus valores unitários e totais ajustados de forma que os preços de cada um dos itens não resultem, após os ajustes, inexequíveis ou superfaturados.

12.7 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, inclusive as exigências de habilitação, o licitante será declarado vencedor do certame pelo Pregoeiro.

13. - DA HABILITAÇÃO:

1. Os documentos relativos à habilitação, acompanhados da proposta escrita de preços, dos licitantes, deverão ser encaminhados até a abertura da sessão pública, conforme previsto neste edital, contados da convocação do Pregoeiro, por meio eletrônico (upload), nos formatos (extensões) “pdf”, “doc”, “xls”, “png” ou “jpg”, observado o limite de 6 Mb para cada arquivo, conforme regras de aceitação estabelecidas pela plataforma www.bbmnetlicitacoes.com.br.

13.2. Franqueada vista aos interessados e decorrido o prazo de 30 (trinta) minutos, será aberto o prazo para manifestação da intenção de interposição de recurso.

13.3. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro dos prazos estabelecidos, acarretará a desclassificação e/ou inabilitação da licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

13.4. Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos enviados na forma constante do item 13.1, deverão ser relacionados e apresentados no setor de Licitações, situado na Rua Eurípedes Borges, S/N, Santana do Piauí (PI), das 08h às 13h, em até 3 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis.

13.4.1. Os documentos poderão ser apresentados em cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados por servidor da administração, ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

13.4.2. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n° 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

13.5. A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

13.6 - A empresa detentora da proposta de menor preço deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios de habilitação e qualificação, conforme o art. 27 e seus incisos da Lei 8.666/93:

13.6.1 - Para Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual e aditivos se houver;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores e aditivos se houver;
- c) Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;

e) Cópia da cédula de identidade e CPF dos sócios.

13.6.2 - Para Qualificação Econômico-Financeira:

a) **Certidão negativa de falência ou concordata ou recuperação judicial e extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

b) **Balço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, devidamente chancelado pela Junta Comercial e com o **selo do CRC ou a DHP e termo de abertura e encerramento do balanço e certidão de regularidade profissional do contador**, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Para empresas constituídas no mesmo exercício deveram apresentar balanço de abertura devidamente registrado na Junta Comercial do Estado e com o selo do CRC ou a DHP.

13.6.3 - Para Regularidade Fiscal e trabalhista:

a) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** através da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** através da Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa do Estado e Certidão de Negativa de Débitos, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** através da Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa do Município e Certidão de Negativa de Débitos, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Cópia atualizada do **CNPJ**;

e) Prova de **inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - **FGTS (Lei n.º 8.036/90)**;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT (Lei 12.440/2011)**.

13.7.5 - DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Os licitantes deverão apresentar atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a licitante aptidão para o desempenho da atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação;

b) Relação nominal dos componentes da EQUIPE TÉCNICA que estarão envolvidos na prestação dos serviços, objeto desta licitação, devidamente registrados nos seus respectivos conselhos de classe, indicando sua formação acadêmica, **contendo preferencialmente:**

a) 01 (um) advogado com prova de registro e situação regular, junto a Entidade profissional competente, através de certidão, expedida pela **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (OAB)**, do Estado do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a entidade profissional;

b) 01 (um) engenheiro com **GRADUAÇÃO na área de engenharia ambiental ou engenharia florestal**, comprovada mediante a apresentação de diploma expedido por Instituição de Ensino Superior devidamente reconhecida pelo MEC, devidamente registrado(s) no conselho de classe e com experiência profissional compatível com o objeto licitado.

OBSERVAÇÃO: O(s) profissional(s) especificado(s) no item “a” e “b” deverão **apresentar CURRÍCULO** contendo suas qualificações e experiências profissionais inerentes aos serviços objeto desta licitação;

13.7.6 - OUTROS DOCUMENTOS:

a) Prova de regularidade perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - **CEIS**;

b) Prova de regularidade perante o Cadastro Nacional de Empresas Punidas - **CNEP**;

c) Certidão negativa de inidoneidade emitida pelo Tribunal de Contas do Estado da sede da licitante (TCE).

d) Declaração, assinada por quem de direito, de que, em cumprimento ao estabelecido no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, na Lei n.º 9.854, de 27.10.1999, publicada no Diário Oficial da União de 28.10.1999, e inc. V do art. 13 do Decreto n.º 3.555/2002, a licitante não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

13.8 - Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda por meio de cópia simples, a ser autenticada por servidor habilitado, mediante conferência com os originais. As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.

13.8.1 - Os documentos de Habilitação deverão estar com prazo vigente, não havendo prazo nos documentos eles serão considerados válidos se emitidos em até 90 dias.

13.9 - O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

13.10 - A falta de qualquer dos documentos exigidos no edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo pregoeiro.

14.- DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS:

14.1 - O tratamento diferenciado conferido às empresas de pequeno porte, às microempresas e às cooperativas de que tratam a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, deverá seguir o procedimento descrito a seguir:

14.1.1 - Os licitantes deverão indicar no sistema eletrônico de licitações, antes do encaminhamento da proposta eletrônica de preços, a sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

14.1.1.1 - O licitante que não informar sua condição antes do envio das propostas perderá o direito ao tratamento diferenciado.

14.1.2 - Ao final da sessão pública de disputa de lances, o sistema eletrônico detectará automaticamente as situações de empate a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

14.1.2.1 - Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, quando esta for proposta de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

14.1.2.2 - Não ocorre empate quando a detentora da proposta mais bem classificada possuir a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa. Nesse caso, o pregoeiro convocará a arrematante a apresentar os documentos de habilitação, na forma dos itens 12.3.1 e 13.0 deste edital.

14.1.3 - Caso ocorra a situação de empate descrita no item 14.1.2.1, o pregoeiro convocará o representante da empresa de pequeno porte, da microempresa ou da cooperativa mais bem classificada, imediatamente e por meio do sistema eletrônico, a ofertar lance inferior ao menor lance registrado para o lote no prazo de cinco minutos.

14.1.3.1 - Caso a licitante convocada não apresente lance inferior ao menor valor registrado no prazo acima indicado, as demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que porventura possuam lances ou propostas na situação do item 14.1.2.1 deverão ser convocadas, na ordem de classificação, a ofertar lances inferiores à menor proposta.

14.1.3.2 - A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que primeiro apresentar lance inferior ao menor lance ofertado na sessão de disputa será considerada arrematante pelo pregoeiro, que encerrará a disputa do lote na sala virtual, e que deverá apresentar a documentação de habilitação e da proposta de preços, conforme item 12.3.1 deste edital.

14.1.3.3 - O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos.

14.1.4 – Caso a proposta inicialmente mais bem classificada, de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, seja desclassificada pelo pregoeiro, por desatendimento ao edital, essa proposta não é mais considerada como parâmetro para o efeito do empate de que trata esta cláusula.

14.1.4.1 – Para o efeito do empate, no caso da desclassificação de que trata o item anterior, a melhor proposta passa a ser a da próxima licitante não enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, observado o previsto no item 14.1.2.2.

14.1.4.2 – No caso de o sistema eletrônico não convocar automaticamente a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, o pregoeiro o fará através do “chat de mensagens”.

14.1.4.3 – A partir da convocação de que trata o item 14.1.4.2, a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, terá 48 (quarenta e oito) horas para oferecer proposta inferior à então mais bem classificada, através do “chat de mensagens”, sob pena de preclusão de seu direito.

14.1.1.4 – Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa exercite o seu direito de apresentar proposta inferior a mais bem classificada, terá, a partir da apresentação desta no “chat de mensagens”, conforme estabelece o item 12.3.1 deste edital para encaminhar a documentação de habilitação e proposta de preços.

14.1.5 – O julgamento da habilitação das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas obedecerá aos critérios gerais definidos neste edital, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica.

14.1.6 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas um prazo adicional de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, contados a partir da notificação da irregularidade pelo pregoeiro. O prazo de 05 (cinco) dias úteis poderá ser prorrogado por igual período se houver manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial.

15 – DOS RECURSOS

15.1. Proferida a decisão que declarar o vencedor, o Pregoeiro informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio

eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema www.bbmnetlicitacoes.com.br.

15.2. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos exclusivamente por meio eletrônico, no sítio, www.bbmnetlicitacoes.com.br opção **RECURSO**, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, no setor de Licitações, situado na Rua Eurípedes Borges, S/N, Santana do Piauí - PI, CEP: 64615-000, das 08h às 13h, aos cuidados do Pregoeiro responsável pelo certame, observados os prazos estabelecidos.

15.3. A falta de interposição de recurso importará a decadência do direito de recurso e o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

15.4. Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro encaminhará os autos devidamente fundamentado à autoridade competente.

15.5. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.6. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

15.7. O acesso à fase de manifestação da intenção de recurso será assegurado aos licitantes.

15.8. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

16. - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

16.1 - Em caso de recurso, caberá Autoridade Competente a adjudicação do objeto ao licitante declarado vencedor.

16.2 - Nos demais casos, o pregoeiro fará a adjudicação por item do(s) lote(s) ao(s) licitante(s) vencedor(es).

16.3 - A homologação é ato de competência da autoridade que determinou a abertura do procedimento.

17. - DA CONTRATAÇÃO:

17.1 - A empresa deverá comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, por escrito, para assinatura do Contrato.

17.1.1 - Decorrido o prazo sobredito, contado do recebimento do comunicado oficial para assinatura do contrato, e não tendo a empresa vencedora comparecido ao chamamento, perderá o direito à contratação e estará sujeita às penalidades previstas no item 23.0 deste edital.

17.2 - Nas hipóteses de recusa do adjudicatário ou do seu não comparecimento para assinatura do contrato ou retirada do empenho, no prazo estipulado, bem como em caso de perda dos requisitos de manutenção da habilitação, será convocada a segunda melhor oferta classificada, obedecida às exigências de habilitação do tópico 13 deste edital.

17.2.1 - O disposto no subitem anterior poderá sempre se repetir até a efetiva celebração do Contrato com o Contratante, observadas as ofertas anteriormente apresentadas pelos licitantes, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis ao licitante que não cumprir os compromissos assumidos no certame.

17.3 - A Contratada está obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões determinadas pelo Contratante até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

17.4 - Qualquer entendimento relevante entre a Contratante e a Contratada será formalizado por escrito e integrará o Contrato.

17.5 A contratação será celebrada até **31/12/2023**, contados da data da assinatura do contrato. Os prazos poderão ser prorrogados, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, de conformidade com o disposto no inciso II do Art. 57, da Lei n° 8.666/93 e suas alterações, desde que justificado por escrito e devidamente aprovado pelo Município de Santana do Piauí - PI.

18. - DOS ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E REAJUSTE DOS PREÇOS

18.1. Conforme permissivo constante no art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na contratação até 25% do valor inicial atualizado do fornecimento dos itens.

18.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, ressalvados os casos de supressões estabelecidas mediante acordo entre as partes, conforme previsto no inciso II do § 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

18.3. Os preços serão irrevogáveis por um período de 12(doze) meses.

18.4. Verificado algum dos casos previstos no art. 65 (alínea “d” do inciso II e §§ 5º e 6º) da Lei nº 8.666/93 que objetiva a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, será possível o ajuste entre as partes.

18.5. Os preços contratados serão reajustados desde que alterados pelo Governo Federal, mediante a apresentação pela Contratada de documento hábil que comprove a situação. A revisão do preço incidirá única e exclusivamente sobre o tipo de serviço reajustado, sendo feita através de apostilamento, nos termos do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93.

19. - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no contrato;

19.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as Cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

19.3. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação.

19.4. Exercer a fiscalização do contrato;

20. - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1. A contratada deverá no prazo de 05 (cinco) dias contados após a formalização do contrato e ordem de serviço, disponibilizar o atendimento, prestando compromisso junto à Administração com o serviço adequado e de acordo com o solicitado na ordem de serviço, dentro dos padrões de qualidade pertinentes, mediante requisição devidamente assinada pelo Setor competente;

20.2. Arcar com todos os ônus necessários à completa disposição do objeto, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos serviços realizados.

20.3. Empregar mão de obra especializada, trabalhadores em quantidades suficientes para atender as demandas da execução dos serviços.

20.4. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, de acordo com as especificações constantes da proposta e da Licitação e seus anexos.

20.5. Responder por todos os ônus referentes ao objeto do contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente Contrato.

20.6. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham da ação ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes dos atos da execução do contrato.

20.7. Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

20.8. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados;

20.9. Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

20.10. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação de acordo com o art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93.

20.11. Executar serviços de assessoria e consultoria ambiental, visando proporcionar aos servidores da administração pública municipal, em especial, aos servidores da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, a melhor aplicabilidade das legislações pertinentes na área, bem como, capacitação para desenvolverem ações voltadas ao alcance do objeto proposto, com maior agilidade e eficiência, compreendendo:

20.11.1 Assessoria e consultoria à Secretária de Meio Ambiente Município de Santana do Piauí /PI junto aos órgãos do executivo, legislativo e judiciário bem como da iniciativa privada em questões relacionadas ao Meio Ambiente;

20.11.2 Assessoria e consultoria para cumprir rigorosamente os procedimentos éticos e morais estabelecidos pelas normas ambientais;

20.11.3 Orientar e assessorar sobre as formas adequadas à regularização de questões ambientais de competência do Município;

20.11.4 Participar e auxiliar na elaboração de campanhas de sensibilização e educação ambiental, palestras e entrevistas que a municipalidade entender importantes;

20.11.5 verificação *in loco* do planejamento, informações e assessoria prestadas pelas empresas geradoras do ICMS;

20.11.7 Emitir Relatórios Técnicos sobre as atividades desenvolvidas e sobre o andamento dos programas e atividades realizadas;

20.11.8 Acompanhar e fiscalizar a implantação e execução de ações, em conformidade com as normas técnicas e legislações pertinentes;

20.11.9 Elaborar plano operacional e cronograma físico e financeiro de execução das ações voltadas ao alcance do objeto proposto;

20.11.10 Dar suporte técnico à Secretaria Municipal do Meio Ambiente nas atividades de elaboração de projetos e planos que envolvam planejamento, avaliação e proposição de intervenções de ordem ambiental;

20.11.11 Assessoria, consultoria e acompanhamento dos procedimentos e implementação de ações da Secretaria Municipal do Meio Ambiente voltadas ao recebimento do ICMS ECOLÓGICO, de acordo com o que estabelece a Lei Estadual N° 6.581/2014, e do Decreto n° 14.861/2012 e alterações conforme Decreto n° 16.445/2016, inclusive propor mudanças quando cabível na legislação;

20.11.12 Assessoria e consultoria ao poder executivo e atendimento as consultas formuladas pelo egrégio Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA, de suas Câmaras, Órgãos Auxiliares e Comissões Permanentes, bem como pelas unidades do município, por intermédio do executivo;

20.11.13 Assessoria e consultoria para representar juridicamente nas ações ambientais ao município, além do desempenho de outras atividades atribuídas pelo executivo;

20.11.14 Assessoria e consultoria para responder a consultas jurídicas para atividades de licenciamentos, junto às autarquias e concessionárias públicas, tais como: IBAMA, DNPM, EMATER e outros;

20.11.15 Assessoria e consultoria ao município, no que couber, em estudos de impacto ambiental (EIA/RIMA e audiências públicas);

20.11.16 Assessoria e consultoria em uso e ocupação do solo (desmembramentos, loteamentos, condomínios, construções e plantações);

20.11.17 Assessoria e consultoria relativas às análises de riscos ambientais decorrente de atividade econômica desenvolvida pelo município ou decorrente de projetos de atividades que serão desenvolvidos;

20.11.18 Assessoria e consultoria relativa ao dimensionamento de aterros para disposição final de resíduos sólidos urbanos de acordo com a NBR 8.419 de abril de 1992 que diz respeito a apresentação de projetos de aterros sanitários de resíduos sólidos urbanos;

20.11.19 Assessoria e consultoria relativa à Gestão Ambiental através de estudos ambientais, análise de solo, gestão de efluentes líquidos e projetos para a recuperação de áreas degradadas;

20.11.20 Assessoria e consultoria relativa à Educação ambiental: auxiliar em questões relativas ao meio ambiente e desenvolvimento econômico, por exemplo, implantação de coleta seletiva no município;

20.11.21 Assessoria e consultoria para participar de processos de análise de certificações de auditoria e assessoria jurídica ambiental para certificação de qualidade ambiental (ISSO 14000); e

20.11.22 Assessoria e consultoria para colaborar para o sistema de gerenciamento ambiental.

20.11.1 Os serviços serão prestados mediante assessoria presencial e a distância sempre que se fizer necessário;

20.12 A contratada deverá prestar assessoria aos servidores da Secretara Municipal de Meio Ambiente no que se refere a planejamento e gestão ambiental do ICMS-Ecológico.

20.13 Os serviços deverão ser prestados necessariamente por equipe Técnica da(o) CONTRATADA(O), composta de profissionais devidamente qualificados.

21. - DOS PRAZOS, DO LOCAL DE EXECUÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO.

21.1 - Os serviços serão considerados aceitos, depois de conferidos pelo Setor competente, da seguinte forma:

21.1.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação.

21.1.2 - Definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade e conseqüente aceitação.

21.2 - O prazo de início para a realização do serviço, será o constante da proposta da Requisitada, que não poderá ser superior a 05 (cinco) dias corridos, contados da data da confirmação do recebimento da nota de empenho dos serviços solicitados.

21.3 - Deverão ser rigorosamente observadas às especificações dos serviços do objeto desta licitação, respeitando-se os requisitos mínimos exigidos. Serão aceitos serviços, com especificações iguais ou superiores, observando, no entanto, o exclusivo critério de julgamento pelo menor preço.

21.4 Além das especificações acima, deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação da Proposta de Preços e do recebimento dos serviços licitados:

21.5. Não serão aceitos serviços em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência.

21.6. Todos os materiais utilizados para execução dos serviços desta licitação deverão ser novos, produzido por empresa especializada e legalmente estabelecida, e sua procedência deverá ser facilmente aferida pela embalagem.

21.7. Os serviços deverão ser fornecidos, obrigatoriamente, de acordo com as especificações constantes da proposta e o prazo de realização obedecido rigorosamente.

21.8 O prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura das Propostas de Preços.

21.9 O prazo da realização do serviço deverá ser de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da requisição dos serviços através de Nota de Empenho e ordem de serviços, prorrogáveis por igual período, mediante solicitação prévia da empresa e aceitação da secretaria contratante.

21.10 A realização do serviço objeto desta licitação deverá ser **IN LOCO** e de acordo com as necessidades do Contratante e serão executados pela Contratada obedecendo ao estabelecido no termo de referência e demais normas legais e regulamentares pertinentes, correndo por conta da Contratada as despesas, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução.

21.11 Comparecer “in loco” 01 (uma) vez por semana, porém na necessidade de comparecimento de mais vezes na semana, a empresa se fará presente, para o efetivo acompanhamento dos procedimentos em trâmite, desde à sessão de abertura, até a última sessão de finalização;

22. - DO PAGAMENTO:

22.1 - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor (es), no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos contados da apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Setor responsável pelo recebimento do Órgão. A contratante somente pagará a contratada pelos serviços devidamente prestados, conforme art. 40 inciso XIV, alínea ‘a’, da Lei 8.666/93.

22.2 - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF e ICMS da Fazenda Estadual do domicílio do contratado.

22.3 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

22.4 - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal por culpa do contratado, o prazo previsto no item 22.1 reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

22.5 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

23. - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1 - A recusa injustificada da licitante vencedora em aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legal estabelecidas.

23.2 - No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do serviço deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Santana do Piauí (PI), poderá garantir a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente.

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de Santana do Piauí - PI pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

20.3 - As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de Santana do Piauí - PI ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

20.4 - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei.

24. - DISPOSIÇÕES FINAIS:

24.1 - A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

24.2 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o município de Santana do Piauí (PI) não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.3 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

24.4 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

24.5 - É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

24.6 - O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

24.7 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

24.8 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial.

24.9 - A participação do proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste edital.

24.10 - Havendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para dia e horário definidos pelo pregoeiro, comunicando devidamente aos licitantes do pregão eletrônico.

24.11 - Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro em conformidade com as disposições constantes dos Decretos e Lei citadas no preâmbulo deste edital.

24.12 - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Santana do Piauí (PI).

24.13 - Constitui parte integrante deste edital:

24.13.1 - Anexo I - Termo de Referência;

24.13.2 - Anexo II - Minuta do Contrato;

24.13.3 - Anexo III - Modelo de declaração;

24.13.4 - Anexo IV - Declaração de Conhecimento e Atendimento às Condições do Edital;

24.13.5 - Anexo V - Modelo de Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP);

24.13.6 - Anexo VI - Ficha técnica descritiva do objeto;

Santana do Piauí - PI, 06 de fevereiro de 2023.

Jonieldon Rocha Rodrigues

Pregoeiro

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. APRESENTAÇÃO

1.1 O objetivo deste documento é estabelecer um referencial para orientar o Pregoeiro e Equipe de Apoio, no que diz respeito aos limites a serem admitidos quando da verificação da aceitabilidade das propostas, fixando para tantos requisitos mínimos de tolerância a fim de melhor garantir a qualidade dos serviços a serem oferecidos evitando sobrepreços e inexequibilidade de lances.

1.2 Este Termo de Referência fixa, dentre outros, levantamentos das taxas praticadas no mercado para execução dos serviços, especificamente verificando-se os atos praticados nos exercícios anteriores, como indicativo que levou o responsável pela pesquisa e levantamentos dos dados na área de influência atinente aos serviços objeto do certame que deverão ser demandados, formar suporte que deve orientar a base das decisões a serem tomadas no decorrer da sessão ou das sessões, conforme faculdade conferida no Edital, de acordo com o caso e necessidade apresentada.

1.3 O objeto a ser licitado deve revestir-se de garantias mínimas indispensáveis a uma regular prestação de serviços, conferindo suporte aos potenciais contratados para gerenciá-los sem que haja quebra de equilíbrio em curto ou médio espaço de tempo para qualquer das partes envolvidas.

1.4. Foram recepcionadas como neste texto transcritos todos os extratos globais ou parciais provenientes de pesquisas realizadas em registro de preços local, como parâmetros para efeito do julgamento dos lances na sessão, tomando-se por base o mercado através de consultas realizadas (doc. anexo).

1.5 O Pregoeiro e Equipe de Apoio devem tomar por base os preços pesquisados, aferindo-os segundo as cotações e lances processados na sessão, não podendo sobre qualquer pretexto aceitar preços inexequíveis ou preços excessivos para fins de contrato.

2. OBJETO

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA AMBIENTAL PARA O MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ (PI), VISANDO O ACOMPANHAMENTO, HABILITAÇÃO E CERTIFICAÇÃO NO SELO ECÓLOGICO, CRIADO PELA LEI ESTADUAL Nº 5.813/2008 E ALTERADA PELA LEI Nº 6.581/2014, EM FAVOR DOS MUNICÍPIOS QUE SE DESTACAREM NA PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS”.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria jurídico-ambiental especializada com o intuito de melhorar a classificação do "ICMS ECOLÓGICO" trará grandes benefícios para os cofres municipais, vez que valores que hoje não estão sendo arrecadados passariam a compor seu saldo disponível para aplicação nas necessidades da população.

3.2. Considerando a complexidade dos serviços técnicos, bem como a ausência de profissionais qualificados no quadro de funcionários desta Prefeitura Municipal que sejam especializados e habilitados a realizarem os serviços de forma a atender as atividades, sem o auxílio de consultoria e assessoria ambiental com o intuito de melhorar a classificação do "ICMS ECOLÓGICO", discriminados neste anexo. Portanto, faz-se necessária a presente contratação objetivando a preparação, organização, adequação e elaboração do DOSSIÊ para fins de obtenção do ICMS ECOLÓGICO.

3.3. Diante do exposto, tendo em vista a necessidade de profissionais com especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados, auxiliando a administração em assuntos que exigem conhecimentos específicos na área, nada mais correto do que a contratação de assessoria e consultoria para execução das ações descritas no objeto deste termo de referência, especialmente no desenvolvimento de ações voltadas ao alcance do objeto proposto.

4. DETALHAMENTO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS/ QUANTIDADE/ ESTIMATIVA DE CUSTO

4.1 Com base na Instrução Normativa n° 73/20, foi respeitado os parâmetros da pesquisa de preços, prevista no art. 5º, IV, § 1º e 2º que trata sobre a cotação direta com fornecedores e o art. 6º que trata sobre a metodologia, onde para se chegar a mediana dos valores, que está apresentada abaixo, foi feita o cálculo sobre um conjunto de três preços cotados no mercado, conforme propostas que fazem parte integrantes do processo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA AMBIENTAL PARA O MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ (PI),				

	VISANDO O ACOMPANHAMENTO, A HABILITAÇÃO E CERTIFICAÇÃO NO SELO ECOLÓGICO, COM A RESPECTIVA RECOMPENSA FINANCEIRA, CRIADA PELA LEI ESTADUAL N° 5.813/2008 E ALTERADA PELA LEI N° 6.581/2014, EM FAVOR DOS MUNICÍPIOS QUE SE DESTACAREM NA PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS”.	MESES	11	R\$ 6.816,67	R\$ 74.983,37
--	--	-------	----	--------------	---------------

a) Obrigatoriamente a empresa contratada deverá:

- Disponibilizar profissionais que possam atender, em regime de plantão de consultas, durante os dias úteis, no horário comercial, por telefone, e-mail ou responder pessoalmente aos servidores da Prefeitura que comparecerem à sede da Consultoria, quando as instruções ou esclarecimentos de dúvidas sobre o objeto da consultoria e sobre procedimentos licitatórios;
- Comparecer “in loco” 01 (uma) vez por semana, porém na necessidade de comparecimento de mais vezes na semana, a empresa se fará presente, para o efetivo acompanhamento dos procedimentos em trâmite, desde à sessão de abertura, até a última sessão de finalização;

b) Competências Comportamentais:

- Responsabilidade;
- Cooperação;
- Capacidade de adaptação;
- Dinamismo;
- Iniciativa;
- Bom relacionamento para trabalho em equipe;
- Cordialidade;
- Discrição e sigilo.

4.2 CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.2.1. Os serviços objeto desta contratação enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos do parágrafo único do artigo 1° da Lei N° 10.520 de 17 de julho de 2002.

4.2.2. Os serviços a serem contratados, constitui-se em atividades de assessorias ou serviços complementares à área de competência legal do órgão licitante.

4.2.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

4.2.4 A licitação deverá ser realizada na modalidade de pregão eletrônico, do tipo menor preço, tendo em vista que os serviços objeto deste termo são comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado. O critério de adjudicação será **POR ITEM**;

4.2.5 A Prestação de serviços de assessoria e consultoria ambiental, visa a elaboração do DOSSIÊ para fins de habilitação no índice de classificação do ICMS ECOLÓGICO junto à Secretaria Estadual do Meio-Ambiente e Recursos Hídricos (SEMAR), Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI, ou outro órgão estadual que venha a ser responsável pela habilitação, análise e classificação do ICMS-ECOLOGICO, nas ações realizadas durante o ano de 2023.

4.2.6 A Prestação de serviços de assessoria e consultoria ambiental, visa ainda, proporcionar aos servidores da administração pública municipal, em especial, aos servidores da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Santana do Piauí/PI, a melhor aplicabilidade das legislações pertinentes na área, bem como, capacitação para desenvolverem suas atividades com maior agilidade e eficiência, compreendendo no que for necessário, o desenvolvimento de ações voltadas para preparação, organização, adequação e elaboração do DOSSIÊ para fins de habilitação no índice de classificação do ICMS ECOLÓGICO, para o ano de 2023, a saber:

1 CATEGORIA A - GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

- 1.1. Armazenamento/Acondicionamento.
- 1.2. Coleta e Transporte.
- 1.3. Disposição Final.
- 1.4. Tratamento
- 1.5. Limpeza Pública
- 1.6. Planejamento
- 1.7. Resíduos Especiais
- 1.8. Atividades com Catadores

2. CATEGORIA B – EDUCAÇÃO AMBIENTAL

- 2.1. Instituiu o Programa Municipal de Educação
- 2.2. Educação Ambiental Informal

- 2.3. Educação Ambiental Formal
- 2.4. Implantação de Projetos e Atividades de Educação Ambiental

3. CATEGORIA C – REDUÇÃO DO ÍNDICE DE DESMATAMENTO

- 1 Resultados efetivos de redução do índice de desmatamento no município.

4. CATEGORIA D - REDUÇÃO DO RISCO DE QUEIMADAS, CONSERVAÇÃO DO SOLO, DA ÁGUA E DA BIODIVERSIDADE

- 4.1. Combate e Controle de Queimadas
- 4.2. Plano de Prevenção e Combate a Incêndios e Queimadas:
 - 4.2.1. Termo de Cooperação com a Associação de Brigadista Civis
 - 4.2.2. Conservação do Solo, da Água e da Biodiversidade.

5. CATEGORIA E – PROTEÇÃO DE MANANCIAS DE ABASTECIMENTO PÚBLICO

- 5.1. Recursos Superficiais e Subterrâneos
- 5.2. Conservação ou recomposição da vegetação das áreas de recarga do lençol subterrâneo/freático.
- 5.3. Aspectos Quantitativos e Qualitativos
- 5.4. Destinação adequada dos esgotos sanitários, efluentes e resíduos agroindustriais.
- 5.5. Monitoramento de Água

6. CATEGORIA F – IDENTIFICAÇÃO DE FONTES DE POLUIÇÃO

- 6.1. Combate à Poluição Sonora.
- 6.2. Dispõe de Legislação Municipal de Controle e Combate à Poluição Sonora
- 6.3. Realizou ações de controle e combate à poluição Sonora
- 6.4. Dispõe de Legislação Municipal de Controle e Combate à Poluição Visual
- 6.5. Dispõe de Legislação Municipal de Controle e Combate à Poluição Atmosférica

7. CATEGORIA G – EDIFICAÇÕES IRREGULARES

- 7.1. Dispõe de Legislação Municipal de Uso e Ocupação do Solo ou similar Combate à Poluição Sonora.
- 7.2. Possui estrutura institucional de controle da aplicação da Lei de Uso e Ocupação do Solo.
- 7.3. Possui Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano.

8. CATEGORIA H – UNIDADES DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

- 8.1. Existência de Unidade de Conservação no Município.
- 8.2. Limites da Unidade demarcados.
- 8.3. Planejamento
- 8.4. Desenvolvimento de Atividades
- 8.5. Colegiado Participativo
- 8.6. Pessoal
- 8.7. Infraestrutura e equipamentos.
- 8.8. Infraestrutura e equipamentos.

9. CATEGORIA I – LEGISLAÇÃO SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

- 9.1. Implementação de Política Municipal de Meio Ambiente
- 9.2. Situação da Política Ambiental
- 9.3. Planejamento da Agenda 21 Local
- 9.4. Execução do Licenciamento Ambiental
- 9.5. Planejamento Ambiental

4.3 RECURSOS HUMANOS EMPREGADOS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.3.1 Será de responsabilidade da Contratada a seleção dos recursos humanos empregados na execução dos serviços objeto deste Termo e o cumprimento de todas as obrigações legais, inclusive as estabelecidas pela legislação trabalhista, convenção coletiva do trabalho e outras, não imputando nenhuma responsabilidade à Prefeitura Municipal de Santana do Piauí – PI.

4.3.2. Para que as atividades de apoio sejam prestadas a contento, os serviços devem ser prestados por funcionários com o perfil profissional compatível às atividades descritas no subitem abaixo deste Termo de Referência.

5. DA EXECUÇÃO E LOCAL DOS SERVIÇOS

5.1 A realização do serviço objeto desta licitação deverá ser **IN LOCO** e de acordo com as necessidades do Contratante e serão executados pela Contratada obedecendo ao estabelecido no termo de referência e demais normas legais e regulamentares pertinentes, correndo por conta da Contratada as despesas, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução.

6. DO VALOR ESTIMADO

6.1. O valor máximo admitido para os serviços especializados em consultoria e assessoria ambiental especializada com o intuito de melhorar a classificação do "ICMS ECOLÓGICO", com a respectiva recompensa financeira criada pela Lei Estadual n° 5.813/2008 e alterada pela Lei n° 6.581/2014, em favor dos municípios que se destacarem na proteção do meio ambiente e dos recursos naturais, é de **R\$ 6.816,67 (seis mil, oitocentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos) mensais**, sendo destinados ao custeamento das atividades a serem desempenhadas sob a assessoria e consultoria da contratada.

6.4. Nos preços ofertados devem estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais) e qualquer outra despesa necessária, não especificada neste Termo.

7 FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 A contratação será formalizada mediante assinatura de contrato.

7.2. A contratação será celebrada com duração até 31 de dezembro de 2023, contados da data da assinatura do contrato.

7.3. O Contrato decorrente desta licitação, poderá ter sua vigência prorrogada mediante solicitação expressa, devidamente justificada e aceita pela **CONTRATANTE**, nos termos do que dispõe o art. 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

7.4. Não será admitido a subcontratação parcial ou total do objeto licitado.

8 GARANTIA CONTRATUAL

8.1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação, nos termos do artigo 56, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas respectivas alterações.

8.2 A garantia para a execução do contrato será prestada na forma de contra a execução dos serviços contratados, conforme previsão da proposta de preços.

9. INDICAÇÃO DO PESSOAL

9.1 A indicação do servidor pela **CONTRATANTE** para acompanhamento do recebimento do objeto licitado, será fornecido mediante a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

10 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

10.1. As despesas com o pagamento da execução do contrato do referido objeto correrão por conta da classificação funcional programática e da categoria econômica dos recursos provenientes do Orçamento da Prefeitura Municipal de Santana do Piauí - PI, especificada abaixo, conforme art. 55, V da Lei 8.666/93.:

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA
500 – Recursos não vinculados de impostos	Secretaria Municipal de Administração Geral	04.122.0002.2005.0000	33.90.39

11 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as Cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis e corretivas;

11.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

11.4 Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação.

11.5. Providenciar o pagamento à **CONTRATADA**, no devido prazo fixado neste edital.

12 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A contratada deverá a partir de 05 (cinco) dias contados após a formalização do contrato, disponibilizar o atendimento, prestando compromisso junto à Administração com o serviço adequado, dentro dos padrões de qualidade pertinentes, mediante requisição devidamente assinada pelo Setor competente;

12.2. Arcar com todos os ônus necessários à completa execução do serviço, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes ao serviço prestado.

12.3. Empregar mão de obra especializada, trabalhadores em quantidades suficientes para atender as demandas da prestação dos serviços.

12.4. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, de acordo com as especificações constantes da proposta, do edital e seus anexos.

12.5. Executar às suas expensas e a critério da CONTRATANTE os testes de adequação do serviço a ser prestado, submetendo-os à apreciação da Administração, a quem caberá impugnar o seu emprego quando em desacordo com as especificações.

12.6. Responder por todos os ônus referentes ao objeto do contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e demais taxas que venham a incidir sobre o objeto do presente Contrato.

12.7. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham da ação ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes dos atos da execução do serviço.

12.8. Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação do serviço, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

12.9. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados;

12.10. Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE;

12.11. Vedar a participação, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante;

12.12. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e da proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

12.13. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.14. Manter permanentemente no quadro de funcionários da empresa, equipe técnica composta de profissionais habilitados e de capacidade comprovada, que assumam perante o município a Responsabilidade Técnica pelos serviços, até a entrega definitiva do objeto do Contrato, inclusive com poderes para deliberar determinações de emergência caso se tornem necessárias;

12.15 O Município de Santana do Piauí (PI) se reserva ao direito de, após a contratação dos serviços, exigir que o pessoal técnico e auxiliar da empresa contratada se submeta a comprovação de suficiência a ser por ela realizada e de determinar a substituição de qualquer membro da equipe que não esteja apresentando o rendimento desejado. Em caso de substituição por parte da empresa, os profissionais deverão possuir capacidade intelectual igual ou superior àqueles anteriormente incluídos na equipe técnica.

12.16. Executar serviços de assessoria e consultoria ambiental, visando proporcionar aos servidores da administração pública municipal, em especial, aos servidores da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, a melhor aplicabilidade das legislações pertinentes na área, bem como, capacitação para desenvolverem ações voltadas ao alcance do objeto proposto, com maior agilidade e eficiência, compreendendo:

12.16.1 Assessoria e consultoria à Secretária de Meio Ambiente Município de Santana do Piauí /PI junto aos órgãos do executivo, legislativo e judiciário bem como da iniciativa privada em questões relacionadas ao Meio Ambiente;

12.16.2 Assessoria e consultoria para cumprir rigorosamente os procedimentos éticos e morais estabelecidos pelas normas ambientais;

12.16.3 Orientar e assessorar sobre as formas adequadas à regularização de questões ambientais de competência do Município;

12.16.4 Participar e auxiliar na elaboração de campanhas de sensibilização e educação ambiental, palestras e entrevistas que a municipalidade entender importantes;

12.16.5 verificação *in loco* do planejamento, informações e assessoria prestadas pelas empresas geradoras do ICMS;

12.16.7 Emitir Relatórios Técnicos sobre as atividades desenvolvidas e sobre o andamento dos programas e atividades realizadas;

12.16.8 Acompanhar e fiscalizar a implantação e execução de ações, em conformidade com as normas técnicas e legislações pertinentes;

12.16.9 Elaborar plano operacional e cronograma físico e financeiro de execução das ações voltadas ao alcance do objeto proposto;

12.16.10 Dar suporte técnico à Secretaria Municipal do Meio Ambiente nas atividades de elaboração de projetos e planos que envolvam planejamento, avaliação e proposição de intervenções de ordem ambiental;

12.16.11 Assessoria, consultoria e acompanhamento dos procedimentos e implementação de ações da Secretaria Municipal do Meio Ambiente voltadas ao recebimento do ICMS ECOLÓGICO, de acordo com o que estabelece a Lei Estadual Nº 6.581/2014, e do Decreto nº 14.861/2012 e alterações conforme Decreto nº 16.445/2016, inclusive propor mudanças quando cabível na legislação;

12.16.12 Assessoria e consultoria ao poder executivo e atendimento as consultas formuladas pelo egrégio Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA, de suas Câmaras, Órgãos Auxiliares e Comissões Permanentes, bem como pelas unidades do município, por intermédio do executivo;

12.16.13 Assessoria e consultoria para representar juridicamente nas ações ambientais ao município, além do desempenho de outras atividades atribuídas pelo executivo;

12.16.14 Assessoria e consultoria para responder a consultas jurídicas para atividades de licenciamentos, junto às autarquias e concessionárias públicas, tais como: IBAMA, DNPM, EMATER e outros;

12.16.15 Assessoria e consultoria ao município, no que couber, em estudos de impacto ambiental (EIA/RIMA e audiências públicas);

12.16.16 Assessoria e consultoria em uso e ocupação do solo (desmembramentos, loteamentos, condomínios, construções e plantações);

12.16.17 Assessoria e consultoria relativas às análises de riscos ambientais decorrente de atividade econômica desenvolvida pelo município ou decorrente de projetos de atividades que serão desenvolvidos;

12.16.18 Assessoria e consultoria relativa ao dimensionamento de aterros para disposição final de resíduos sólidos urbanos de acordo com a NBR 8.419 de abril de 1992 que diz respeito a apresentação de projetos de aterros sanitários de resíduos sólidos urbanos;

12.16.19 Assessoria e consultoria relativa à Gestão Ambiental através de estudos ambientais, análise de solo, gestão de efluentes líquidos e projetos para a recuperação de áreas degradadas;

12.16.20 Assessoria e consultoria relativa à Educação ambiental: auxiliar em questões relativas ao meio ambiente e desenvolvimento econômico, por exemplo, implantação de coleta seletiva no município;

12.16.21 Assessoria e consultoria para participar de processos de análise de certificações de auditoria e assessoria jurídica ambiental para certificação de qualidade ambiental (ISSO 14000); e

12.16.22 Assessoria e consultoria para colaborar para o sistema de gerenciamento ambiental.

12.16.1 Os serviços serão prestados mediante assessoria presencial e a distância sempre que se fizer necessário;

12.17 A contratada deverá prestar assessoria aos servidores da Secretara Municipal de Meio Ambiente no que se refere a planejamento e gestão ambiental do ICMS-Ecológico.

12.18 Os serviços deverão ser prestados necessariamente por equipe Técnica da(o) CONTRATADA(O), composta de profissionais devidamente qualificados.

13 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada, pela autoridade competente, após a entrega, sendo esta condição imprescindível para o pagamento.

13.2. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução do presente contrato será fiscalizada por funcionário a ser definido pela contratante.

14.2. O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

15. SANÇÕES

15.1. Conforme art. 87 da Lei n.º 8.666/93

Santana do Piauí - PI, 06 de fevereiro de 2023.

Jonieldon Rocha Rodrigues
Pregoeiro

ANEXO II

MINUTA CONTRATO N° XXX/2023

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO N° 019/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 053/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ E A EMPRESA XXXXXXXX TENDO POR OBJETO “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA AMBIENTAL PARA O MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ (PI), VISANDO O ACOMPANHAMENTO, HABILITAÇÃO E CERTIFICAÇÃO NO SELO ECÓLOGICO, CRIADO PELA LEI ESTADUAL N° 5.813/2008 E ALTERADA PELA LEI N° 6.581/2014, EM FAVOR DOS MUNICÍPIOS QUE SE DESTACAREM NA PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS.”

Aos XX dias do mês de XXXX do ano de dois mil e vinte três, de um lado a **Prefeitura Municipal de Santana do Piauí**, Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob o n° 41.522.137/0001-93, com sede na Rua Sete de Setembro, n° 426, Santana do Piauí - PI, representada pela Prefeita Municipal, Sra. XXXXXXXXXXXX, CPF XXXXXXXXXXXX, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a Empresa _____, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º _____ e Inscrição Estadual n.º _____, estabelecida na cidade de _____, à Rua _____, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por _____, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si o presente CONTRATO, objetivando a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA AMBIENTAL PARA O MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ (PI), VISANDO O ACOMPANHAMENTO, HABILITAÇÃO E CERTIFICAÇÃO NO SELO ECÓLOGICO, CRIADO PELA LEI ESTADUAL N° 5.813/2008 E ALTERADA PELA LEI N° 6.581/2014, EM FAVOR DOS MUNICÍPIOS QUE SE DESTACAREM NA PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS”**, tendo em vista a homologação, pelo **PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ - PI**, do **Pregão Eletrônico n° 019/2023**, conforme despacho exarado no **Processo Administrativo**

N° 053/2023 e o que mais consta do citado Processo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei 10.520/2002 e Lei Federal n° 8.666, de 21/06/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, conduzido sob o regime de **MENOR PREÇO GLOBAL, ADJUDICAÇÃO POR ITEM**, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA AMBIENTAL PARA O MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ (PI), VISANDO O ACOMPANHAMENTO, HABILITAÇÃO E CERTIFICAÇÃO NO SELO ECÓLOGICO, CRIADO PELA LEI ESTADUAL N° 5.813/2008 E ALTERADA PELA LEI N° 6.581/2014, EM FAVOR DOS MUNICÍPIOS QUE SE DESTACAREM NA PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS.”

PARÁGRAFO ÚNICO - Faz parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, o Edital e a Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1 Execução dos serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1 O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao **Pregão Eletrônico N° 019/2023**, bem como à proposta firmada pela **CONTRATADA**. Esses documentos constam do **Processo Administrativo N° 053/2023** e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1.1 Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação.

4.1.2. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços objeto desta licitação.

4.1.3 Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

4.1.4. Providenciar o pagamento à **CONTRATADA**, no devido prazo fixado neste edital.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5. A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

5.1. A contratada deverá a partir de 05 (cinco) dias contados após a formalização do contrato, disponibilizar o atendimento, prestando compromisso junto à Administração com o serviço adequado, dentro dos padrões de qualidade pertinentes, mediante requisição devidamente assinada pelo Setor competente;

5.2. Arcar com todos os ônus necessários à completa execução do serviço, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes ao serviço prestado.

5.3. Empregar mão de obra especializada, trabalhadores em quantidades suficientes para atender as demandas da prestação dos serviços.

5.4. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, de acordo com as especificações constantes da proposta, do edital e seus anexos.

5.5. Executar às suas expensas e a critério da CONTRATANTE os testes de adequação do serviço a ser prestado, submetendo-os à apreciação da Administração, a quem caberá impugnar o seu emprego quando em desacordo com as especificações.

5.6. Responder por todos os ônus referentes ao objeto do contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e demais taxas que venham a incidir sobre o objeto do presente Contrato.

5.7. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham da ação ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes dos atos da execução do serviço.

5.8. Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação do serviço, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

5.9. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados;

5.10. Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE;

5.11. Vedar a participação, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante;

5.12. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e da proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

5.13. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

5.14. Manter permanentemente no quadro de funcionários da empresa, equipe técnica composta de profissionais habilitados e de capacidade comprovada, que assumam perante o município a Responsabilidade Técnica pelos serviços, até a entrega definitiva do objeto do Contrato, inclusive com poderes para deliberar determinações de emergência caso se tornem necessárias;

5.15. O Município de Santana do Piauí (PI) se reserva ao direito de, após a contratação dos serviços, exigir que o pessoal técnico e auxiliar da empresa contratada se submeta a comprovação de suficiência a ser por ela realizada e de determinar a substituição de qualquer membro da equipe que não esteja apresentando o rendimento desejado. Em caso de substituição por parte da empresa, os profissionais deverão possuir capacidade intelectual igual ou superior àqueles anteriormente incluídos na equipe técnica.

5.16. Executar serviços de assessoria e consultoria ambiental, visando proporcionar aos servidores da administração pública municipal, em especial, aos servidores da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, a melhor aplicabilidade das legislações pertinentes na área, bem como, capacitação para

desenvolverem ações voltadas ao alcance do objeto proposto, com maior agilidade e eficiência, compreendendo:

5.16.1 Assessoria e consultoria à Secretária de Meio Ambiente Município de Santana do Piauí /PI junto aos órgãos do executivo, legislativo e judiciário bem como da iniciativa privada em questões relacionadas ao Meio Ambiente;

5.16.2 Assessoria e consultoria para cumprir rigorosamente os procedimentos éticos e morais estabelecidos pelas normas ambientais;

5.16.3 Orientar e assessorar sobre as formas adequadas à regularização de questões ambientais de competência do Município;

5.16.4 Participar e auxiliar na elaboração de campanhas de sensibilização e educação ambiental, palestras e entrevistas que a municipalidade entender importantes;

5.16.5 verificação *in loco* do planejamento, informações e assessoria prestadas pelas empresas geradoras do ICMS;

5.16.7 Emitir Relatórios Técnicos sobre as atividades desenvolvidas e sobre o andamento dos programas e atividades realizadas;

5.16.8 Acompanhar e fiscalizar a implantação e execução de ações, em conformidade com as normas técnicas e legislações pertinentes;

5.16.9 Elaborar plano operacional e cronograma físico e financeiro de execução das ações voltadas ao alcance do objeto proposto;

5.16.10 Dar suporte técnico à Secretaria Municipal do Meio Ambiente nas atividades de elaboração de projetos e planos que envolvam planejamento, avaliação e proposição de intervenções de ordem ambiental;

5.16.11 Assessoria, consultoria e acompanhamento dos procedimentos e implementação de ações da Secretaria Municipal do Meio Ambiente voltadas ao recebimento do ICMS ECOLÓGICO, de acordo com o que estabelece a Lei Estadual N° 6.581/2014, e do Decreto n° 14.861/2012 e alterações conforme Decreto n° 16.445/2016, inclusive propor mudanças quando cabível na legislação;

5.16.12 Assessoria e consultoria ao poder executivo e atendimento as consultas formuladas pelo egrégio Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA, de suas Câmaras, Órgãos Auxiliares e Comissões Permanentes, bem como pelas unidades do município, por intermédio do executivo;

5.16.13 Assessoria e consultoria para representar juridicamente nas ações ambientais ao município, além do desempenho de outras atividades atribuídas pelo executivo;

5.16.14 Assessoria e consultoria para responder a consultas jurídicas para atividades de licenciamentos, junto às autarquias e concessionárias públicas, tais como: IBAMA, DNPM, EMATER e outros;

5.16.15 Assessoria e consultoria ao município, no que couber, em estudos de impacto ambiental (EIA/RIMA e audiências públicas);

5.16.16 Assessoria e consultoria em uso e ocupação do solo (desmembramentos, loteamentos, condomínios, construções e plantações);

5.16.17 Assessoria e consultoria relativas às análises de riscos ambientais decorrente de atividade econômica desenvolvida pelo município ou decorrente de projetos de atividades que serão desenvolvidos;

5.16.18 Assessoria e consultoria relativa ao dimensionamento de aterros para disposição final de resíduos sólidos urbanos de acordo com a NBR 8.419 de abril de 1992 que diz respeito a apresentação de projetos de aterros sanitários de resíduos sólidos urbanos;

5.16.19 Assessoria e consultoria relativa à Gestão Ambiental através de estudos ambientais, análise de solo, gestão de efluentes líquidos e projetos para a recuperação de áreas degradadas;

5.16.20 Assessoria e consultoria relativa à Educação ambiental: auxiliar em questões relativas ao meio ambiente e desenvolvimento econômico, por exemplo, implantação de coleta seletiva no município;

5.16.21 Assessoria e consultoria para participar de processos de análise de certificações de auditoria e assessoria jurídica ambiental para certificação de qualidade ambiental (ISSO 14000); e

5.16.22 Assessoria e consultoria para colaborar para o sistema de gerenciamento ambiental.

5.16.1 Os serviços serão prestados mediante assessoria presencial e a distância sempre que se fizer necessário;

5.17 A contratada deverá prestar assessoria aos servidores da Secretara Municipal de Meio Ambiente no que se refere a planejamento e gestão ambiental do ICMS-Ecológico.

5.18 Os serviços deverão ser prestados necessariamente por equipe Técnica da(o) CONTRATADA(O), composta de profissionais devidamente qualificados.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

6.1 O prazo da execução dos serviços terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos contados a partir da retirada/recebimento da respectiva Nota de Empenho, prorrogáveis por igual período, mediante solicitação prévia da empresa e aceitação da contratante.

6.2 O recebimento dos serviços ficará a cargo do Gestor/Fiscal do contrato ou servidor por ele designado, nos termos do Artigo 67 da Lei n°. 8.666/93, cujo recebimento ocorrerá no local e hora determinado pelo município de Santana do Piauí - PI, de acordo com o art. 73 da Lei n°. 8.666/93:

6.2.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação.

6.2.2 - Definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade e conseqüente aceitação.

6.3. Consideram-se aceitos e aprovados os serviços que, no prazo de até 03 (três) dias, contados do recebimento provisório e da entrega da Nota Fiscal, que não sejam contestados pela **CONTRATANTE**.

6.4 Caso seja verificado alguma falha quanto a defeitos ou qualidade dos serviços executados, a **CONTRATADA** será notificada pelo Gestor/Fiscal do contrato e terá um prazo máximo de 03 (três) dias para execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. A contratação será celebrada até **31/12/2023**, contados da data da assinatura do contrato, estabelecendo assim, o prazo de execução contratual conforme Anexo I, art. 8°, II do Decreto n° 3.555/00. Os prazos poderão ser prorrogados, mantidas as demais cláusulas do Contrato e

assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, de conformidade com o disposto no inciso II do Art. 57, da Lei n° 8.666/93 e suas alterações, desde que justificado por escrito e devidamente aprovado pelo Município de Santana do Piauí - PI.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas com o pagamento da execução do contrato do referido objeto correrão por conta da classificação funcional programática e da categoria econômica dos recursos provenientes do Orçamento da Prefeitura Municipal de Santana do Piauí - PI, especificada abaixo, conforme art. 55, V da Lei 8.666/93.:

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA
500 – Recursos não vinculados de impostos	Secretaria Municipal de Administração Geral	04.122.0002.2005.0000	33.90.39

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

9.1 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** para os serviços, o valor de **R\$** _____ (___) mensal, importando o valor total de **R\$** _____ (___) até 31/12/2023 pelos serviços efetivamente realizados, fiscalizados e atestados através de fiscal designado para tal fim de acordo com o valor final da proposta homologada da empresa vencedora.

9.2. Não será admitida subcontratação parcial ou total do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO

10.1. - Os preços serão irrevogáveis por um período de 12(doze) meses.

10.2. - O reajuste do preço somente se dará, se necessário for, de acordo com aumento dos custos, tomando-se por base a variação de índice oficial que reflita na evolução dos custos dos serviços executados.

10.3. - Verificado algum dos casos previstos na alínea d, II, do art. 65 da Lei Federal n° 8.666/93, será possível a recomposição de preços a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

10.4 – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a notas fiscais anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

10.5 – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela **CONTRATADA** ao público em geral, devendo ser repassados ao **CONTRATANTE** os descontos promocionais praticados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 – Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará ao contratante, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da nota fiscal devidamente atestada e cópia da Nota de Empenho.

11.2 – Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e recibo no protocolo do órgão contratante, conforme art. 40 inciso XIV, alínea ‘a’, da Lei 8.666/93

11.3 – As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.

11.4 – Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal.

11.5 - A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

11.6 - Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- a) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS
- b) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.
- c) CNDT

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo (a) servidor (a) o Sr. (Sra.) XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF nº XXX.XXX.XXX-XX.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o **CONTRATANTE** observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão, de acordo com o art. 55, VII da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela **CONTRATADA** e aceitos pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

14.1 O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATADA** não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS

15.1. Dos atos do **CONTRATANTE** decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei na 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n° 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual é o da cidade de Santana do Piauí.

E por estarem as Partes Contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presente.

Santana do Piauí - PI, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2023.

CONTRATANTE: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ
XXXXX
Prefeita Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUI
Rua Sete de Setembro, N° 426, Centro - CEP: 64.615-000
Santana do Piauí - PI
CNPJ N° 41.522.137/0001-93
www.santanadopiaui.pi.gov.br

CONTRATADA: _____

EMPRESA

TESTEMUNHAS:

CPF:
RG:

CPF:
RG:

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DO
EDITAL**

TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos o objeto do pregão e os termos constantes no Edital Pregão Eletrônico n° **/20__ – Processo n° **/20__ e seu(s) ANEXOS e do Regulamento bem como temos todas as condições de cumprir as exigências ali contidas no que concerne à apresentação de documentação para fim de habilitação.

Data:

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (NA HIPÓTESE DO LICITANTE SER UMA ME OU EPP).

TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

MICROEMPRESA

EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____, inscrita no (Razão Social da Empresa) CNPJ n° _____, Endereço: _____

DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ n° _____, cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte estabelecidos pela Lei Complementar n° 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar. Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n° 123, de 14.12.2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

Sou optante do Sistema Simples Nacional?

SIM NÃO

Local/ Data

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável

ANEXO VI – Ficha técnica descritiva do objeto

Ficha Técnica Descritiva do Objeto					
Número do edital:					
Órgão comprador:					
Lote/Item	DESCRIÇÃO	QUANT		VAL UNIT.	VAL. TOTAL
Prazo de validade da proposta (em dias, conforme estabelecido no edital):					
Preço para o lote único (em R\$):					
Prazo de garantia do serviço					
Declaramos, para todos os fins de direito, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e que nossa proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (edital).					
Declaramos, ainda, que estamos enquadradas no Regime de tributação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme estabelece o artigo 3° da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. (Somente na hipótese de o licitante ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP)).					
Data:					

Observação: por força da legislação vigente, é vedada a identificação do licitante.